

Acordo de Cooperação de Estágios

Belo Horizonte, 13 de maio de 2013.

Nome Fantasia: Instituto Federal Norte de Minas Gerais - IFNMG	
Razão Social da Instituição de Ensino: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG	
CNPJ: 10727655/000-10	
Endereço: Rua Gabriel Passos, 259,	Fone: 3201 3050
Bairro: Centro	Cidade: Montes Claros
CEP: 39400112	UF: MG
Representada por: José Ricardo Martins da Silva	Cargo: Reitor

O Cedep – Centro de Desenvolvimento Profissional – atua com atividades de Agente de Integração de Estágios, inscrito no CNPJ sob n.º 07.232.304/0001-23, com sede na Rua Barão de Itapetinga, 140 – 3º andar, Bairro Centro, CEP 01042-000, na cidade de São Paulo, representado por Seme Arone Júnior, no cargo de Presidente.

De acordo com a legislação específica do estágio (Lei nº 11.788/2008, art. 5º), as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

O Cedep dispõe de uma estrutura totalmente informatizada, com uma ampla base de dados de estudantes das melhores instituições do Brasil.

As Instituições de Ensino, Empresas e Estudantes poderão solucionar dúvidas e problemas através de um moderno *Call Center*, responsável pelo atendimento personalizado de seus clientes na Rua Barão de Itapetinga, 140 – 2º andar – Centro São Paulo/SP CEP: 01042-000 Telefone: (11) 3154-7688 e Fax: (11) 3120-2977.

As partes qualificadas acima acordam entre si, nesta data, o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - O presente Acordo de Cooperação de Estágio objetiva desenvolver ações conjuntas para implementar Programas de Estágio de Estudante, de caráter compulsório ou facultativo, mas de interesse curricular, cumprido durante o curso e apto a proporcionar ao estudante treinamento prático em sua formação profissional específica e em situações reais do cotidiano, de conformidade com a Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª - O Cedep fica autorizado a prestar serviços de agente de integração para as empresas e instituições de ensino, auxiliando no processo de aperfeiçoamento do estágio em todos os procedimentos a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 3ª - Ao Cedep incumbirá:

- a) Manter Acordo de Cooperação de Estágios com as Instituições de Ensino, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos;
- b) Buscar junto à Empresa Concedente a identificação de seus programas e oportunidades de estágios;
- c) Ajustar as exigências e condições de estágio fixadas pelas Instituições de Ensino às disponibilidades de trabalho oferecidas pela Empresa Concedente, que devem ser compatíveis com a profissão à qual o curso se destina;
- d) Selecionar os interessados na realização de estágios, encaminhando às Empresas Concedentes;
- e) Preparar todos os documentos exigidos para o estágio, especialmente:
 - e-1) Termo de Compromisso de Estágio entre a Empresa Concedente e o Estudante, com interveniência da Instituição de Ensino, em atenção ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008;




e-2) Contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em benefício do Estagiário nos termos do artigo 5º, Inciso IV da Lei nº 11.788/2008;

- f) Acompanhar o desenvolvimento de estágio perante a Empresa Concedente, transmitindo às Instituições de Ensino as informações cabíveis;
- g) Comunicar à Empresa Concedente, eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do estagiário.
- h) Cadastrar os estudantes.
- l) Elaborar em 4 (quatro) vias o plano de atividades do estagiário, de acordo com as 4 (quatro) partes envolvidas, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA 4ª - As ações do Cedep previstas neste acordo de cooperação, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 5ª - Caberá a Instituição de Ensino:


- I - Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Cedep de Candidatos a Estágios;
- II - Divulgar junto a seus estudantes as oportunidades de Estágios captadas pelo Cedep;
- III - Assinar os Termos do Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Empresas Concedentes para os cursos com estágio obrigatório ou não previsto em seu projeto pedagógico;
- IV - Confirmar a situação escolar dos estagiários, quando solicitado.
- V - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VIII - Comunicar a empresa concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. Conforme a Lei 11.788/08, a Instituição de Ensino atesta que o estágio não obrigatório faz parte do seu projeto pedagógico.


CLÁUSULA 6ª - O presente Acordo de Cooperação de Estágio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

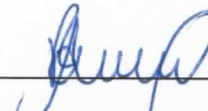
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o Foro Central da Comarca de Belo Horizonte para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, assinam o presente Acordo de Cooperação de Estágio em 2 (duas) vias de igual teor.


José Ricardo Martins da Silva
Reitor do IFNMG
Decreto Presidencial de 15/08/2012
D.O.U. de 16/08/2012

Instituição de Ensino
(Carimbo e assinatura)

Testemunhas: 



Cedep - Centro de Desenvolvimento Profissional
(Carimbo e assinatura)

Cedep - Centro de Desenvolvimento Profissional